

**CONSELHOS DE REPRESENTANTES E EXECUTIVO**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CE N.º 014-2025**

Assunto: **altera o Regulamento do Projeto Sociocultural.**

O Coordenador do Conselho de Representantes e o Presidente do Conselho Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 5º, II, III, IV e VI, do Estatuto da ANFIP;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade da Reserva de Contingência constituída por recursos equivalentes a 10% (por cento) da arrecadação mensal da receita de mensalidades associativas, conforme art. 24, II, “b”, 2, do Estatuto da ANFIP;

**CONSIDERANDO** deliberação em Reunião Conjunta virtual dos Conselhos de Representantes e Executivo, realizada no dia 11 de fevereiro de 2025;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Alterar o Regulamento do Projeto Sociocultural, na forma da redação anexa, e destinar para sua execução 10% (dez por cento) do saldo em 31 de dezembro de cada ano da denominada Reserva de Contingência, disponível na conta BB RF LP – “Reserva de Contingência”.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga o art. 1º da Resolução Conjunta nº 003/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Brasília - DF, 11 de fevereiro de 2025.



**Carlos José de Castro**  
Coordenador do Conselho de Representantes



**Miguel Arcanjo Simas Nôvo**  
Presidente do Conselho Executivo

## 1 Estatuto da ANFIP

Art. 5º A ANFIP tem por finalidades

(...)

II – promover e defender a valorização do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB;

III – promover a união, a harmonia, a coesão, a cooperação e a solidariedade entre os associados e destes com a ANFIP, mantendo a unidade e a integridade da Entidade e de sua representatividade legal;

IV – promover o desenvolvimento cultural e humanístico dos seus associados, em especial a valorização profissional do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;(…)

VI – proporcionar meios de aperfeiçoamento, extensão cultural e técnico– profissional aos associados;

Art. 24. O resultado do exercício social terá a seguinte destinação:

(...)

II – se for positivo, o superávit absorverá o déficit acumulado; e o saldo remanescente será destinado:

b) cinquenta por cento (50%) como Reserva de Contingência com a seguinte destinação:

2. dez por cento (10%) destinados a projetos socioculturais, visando a integração interassociativa da ANFIP NACIONAL, seus associados, tendo como executoras as associações/representações estaduais.

## **CONSELHOS DE REPRESENTANTES E EXECUTIVO REGULAMENTO DE EVENTOS DO PROJETO SOCIOCULTURAL**

### **I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios de destinação dos recursos financeiros para subsidiar as atividades de lazer e cultura desenvolvidas pelas Associações e Representações Estaduais e Filiais da ANFIP Nacional, em cada Unidade da Federação (UF), com o objetivo de integrar todos os associados da Entidade.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros, citados no *caput* do art. 1º deste Regulamento, são oriundos da reserva de contingência e corresponde a 10% (dez por cento) do saldo da conta de Aplicação Financeira 29902 BB-RF LP Empresa, reserva existente em 31 de dezembro do ano anterior.

### **II – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES**

**Art. 2º** Para fins de rateio considera-se o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, com base no número total de associados por Unidade Federativa (UF), nas Associações Estaduais, Representações Estaduais e Filiais da ANFIP Nacional, da seguinte forma:

- I. Nas Representações Estaduais, na ordem de 5% (cinco por cento), do valor total da verba de acordo com a tabela I de distribuição do quantitativo de associados, deste Regulamento.
- II. Nas Associações Estaduais e nas filiais da ANFIP Nacional, na ordem de 95% (noventa e cinco por cento), do valor total da verba de acordo com a tabela II de distribuição do quantitativo de associados, deste Regulamento.

### **III – DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**§ 1º** Os requerimentos para solicitação dos recursos financeiros para realização de eventos disciplinados neste Regulamento, terão que ser apresentados, aprovados e realizados até 31 de dezembro de cada ano, observados os critérios, normas e orientações contidos no Regulamento.

**§ 2º** Os eventos realizados em dezembro de cada ano terão que apresentar os Termos de Encerramentos até o final da primeira quinzena de janeiro do ano seguinte para que os recursos sejam do orçamento do ano anterior.

### **IV – DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor do Projeto Sociocultural, constituído por Resolução Conjunta ANFIP CR/CE nº 003-2024, a coordenação, análise, avaliação e acompanhamento dos projetos apresentados pelas Associações Estaduais, Representações Estaduais e Filiais da ANFIP Nacional, cabendo a este aprovar ou rejeitar o projeto.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor será composto por oito integrantes indicados pelos Conselhos de Representantes (CR) e Executivo (CE), da seguinte forma:

- I. Pelo Conselho de Representantes: um representante de cada região;
- II. Pelo Conselho Executivo: três Conselheiros;

## V – DO REQUERIMENTO E PRAZO

**Art. 4º** Para ter acesso aos recursos financeiros, o Representante na UF deverá preencher o Requerimento do “Projeto Sociocultural”, conforme formulário editável (anexo I), de acordo com as orientações estabelecidas no presente Regulamento, e encaminhar para o endereço eletrônico [comitegestor@anfip.org.br](mailto:comitegestor@anfip.org.br), devendo observar que:

- I. requerimentos ilegíveis, no formato JPEG (foto), não serão atendidos, sendo os requerentes notificados para correção do formulário;
- II. após notificação sem a devida providência o Projeto Sociocultural não será apreciado pelo Comitê Gestor;
- III. o requerimento deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do evento, para análise, aprovação dos recursos financeiros e elaboração/envio do convite (Card) aos associados da ANFIP Nacional.
- IV. cada Associação Estadual/Representação poderá enviar tantos projetos quantos forem os eventos a serem realizados durante o ano, limitado ao valor máximo estipulado na tabela II e III, observado o disposto no art. 7º deste Regulamento.
- V. Fica facultado o ingresso e aprovação de até dois Requerimentos no mesmo mês, desde que não existam dois ou mais Termos de Encerramentos em aberto, observados os seguintes procedimentos:
  - a) encaminhar os requerimentos para ambos os projetos dentro do prazo estabelecido no inciso III, para serem deliberados em conjunto pelo Comitê Gestor;
  - b) a Associação Estadual/Representação/Filial da ANFIP Nacional deverá receber o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de associados presentes em cada evento, se os projetos forem aprovados.
- VI. Excepcionalmente poderá ser apresentado um requerimento para a realização de mais de 1 (um) evento dentro do mês, desde que sejam da mesma natureza ou motivação, em localidades diferentes;

**§ 1º** Recebido o requerimento, o Comitê Gestor terá 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação.

**§ 2º** O requerimento apresentado em desacordo com as normas deste Regulamento será devolvido ao requerente pelo Comitê Gestor para ajustes das pendências detectadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Sanadas as pendências, fica permitido ao requerente o reenvio do projeto.

**§ 3º** Quando o requerimento for apresentado em dia que seja sexta feira ou véspera de feriado, o prazo de 15 dias previsto no inciso III deste artigo começará a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º No caso previsto no inciso VI, cada evento deverá ser descrito separadamente e a prestação de contas será efetuada ao término do último evento.

§ 5º Ao projeto indeferido pelo Comitê Gestor, caberá recurso ao Conselho de Representantes, em instância final.

§ 6º As normas de requerimento constantes neste artigo se aplicam aos Encontros Regionais devendo, neste caso, a solicitação do recurso a ser encaminhada ao Comitê Gestor, em documento único, assinado por todas as Associações/Representações Estaduais e Filiais da ANFIP Nacional promotoras do evento.

§ 7º O valor aprovado pelo Comitê Gestor para o evento Regional será deduzido de cada uma das Associações/Representações Estaduais e Filiais da ANFIP Nacional que integram a Região promotora do evento, proporcionalmente, de acordo com a cota-parte demonstrada nas Tabelas II e III, deste Regulamento.

## VI – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

**Art. 5º** Na análise do requerimento, o Comitê Gestor observará os seguintes critérios:

- I. o saldo disponível para a Associação/Representação e Filiais da ANFIP Nacional requerente
- II. se o evento proposto está de acordo com as normas do Regulamento;
- III. a estimativa de associados da ANFIP Nacional para a base de cálculo de liberação dos recursos financeiros;
- IV. o valor “per capita” a ser destinado às Associações/Representações Estaduais e Filiais da ANFIP NACIONAL e requerentes será de até duas mensalidades da ANFIP Nacional, por associado comum presente, sendo o valor total limitado à cota-parte constante no art. 2º, I e II, deste Regulamento;
- V. o requerimento será analisado pelo Comitê Gestor e, se aprovado, autorizará o repasse do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de associados presentes;
- VI. após a aprovação, o Comitê Gestor enviará o Projeto ao Presidente do Conselho Executivo para autorização e liberação do recurso financeiro, de acordo com a programação de pagamentos da ANFIP Nacional; e
- VII. Caso a Associação Estadual/Representação e Filial da ANFIP Nacional cobrar pela participação de cônjuge e/ou acompanhantes do seu associado, deve-se adotar o mesmo critério e valor de participação para cônjuge e acompanhantes do sócio da ANFIP Nacional.

§ 1º Excepcionalmente, o adiantamento previsto no inciso V, deste artigo, poderá ser de 75% (setenta e cinco por cento) desde que o Representante da UF solicite e justifique no campo “3.2 – Objetivo/justificativa do anexo I – PSC” na apresentação do requerimento.

§ 2º Será motivo de indeferimento do Requerimento que está sendo apreciado pelo Comitê Gestor, se a Estadual estiver com pendência de apresentação e aprovação pelo Comitê Gestor de até dois Termos de Encerramentos de Requerimentos de eventos aprovados anteriormente.

## VII – DA INSTITUIÇÃO DE POLOS NAS ESTADUAIS

**Art. 6º** As Associações Estaduais e as Filiais da ANFIP Nacional podem estabelecer cidades polos, desde que estas tenham no mínimo de 50 (cinquenta) associados e que sejam aprovados antecipadamente pelo Comitê Gestor do PSC, através de um ato formal.

**§ 1º** Os projetos realizados pelos polos serão tratados de forma autônoma em relação aos demais projetos realizados pela Estadual/Filial da ANFIP Nacional e previstos neste Regulamento.

**§ 2º** O Representante do Polo será indicado pelo Presidente da Associação Estadual/Filial da ANFIP Nacional.

**§ 3º** Nas capitais das regiões Sul e Sudeste, é permitido criar até três polos, visando promover maior integração entre as cidades e assegurar que cada polo possa se beneficiar dos recursos destinados pelo Projeto Sociocultural.

**§ 4º** Fica facultado ao Presidente da Associação Estadual/Filial da ANFIP Nacional constituir Polo com menos de (50) cinquenta associados, observada a logística para unir mais de uma cidade próxima, para ter acesso aos recursos e promover eventos, devendo ser avaliado pelo Comitê Gestor.

**§ 5º** O ato normativo que instituir o Polo deverá conter as cidades que a compõem e a indicação da sua sede, devendo estas informações serem encaminhadas pelo Presidente da Estadual ao Comitê Gestor para avaliação e aprovação prévia.

**§ 6º** Aplicam-se aos eventos realizados pelos Polos as normas estabelecidas neste Regulamento.

## VIII – DA MODALIDADE DO CONVITE

**Art. 7º** O Convite do evento de lazer e cultura promovido pelo Projeto Sociocultural deverá ser encaminhado e divulgado em conjunto nos meios de comunicação disponíveis da ANFIP Nacional e das Associações Estaduais/Representações/Filial da ANFIP Nacional.

**§ 1º** As informações cadastrais dos associados das entidades envolvidas, serão respeitadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**§ 2º** Caso o associado exclusivo da ANFIP Nacional autorize o uso de suas informações para o Projeto Sociocultural, o Presidente da Estadual/Filial da ANFIP Nacional será o responsável pelo sigilo dos dados.

## IX – DO TERMO DE ENCERRAMENTO

**Art. 8º** Após a execução do Projeto Sociocultural, a Associação Estadual/Representação/Filial da ANFIP Nacional deverá enviar o TERMO DE ENCERRAMENTO ao Comitê Gestor, preenchido conforme anexo II e acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes anexos:

- I. planilha com descrição dos fornecedores, despesas e valores gastos no evento, com descrição do adiantamento concedido, conforme anexo III, deste Regulamento;
- II. os comprovantes fiscais (cupom e nota fiscal) e os recibos de RPA, escaneados de forma legível, em formato PDF;
- III. a relação nominal dos associados da ANFIP Nacional, especificando o quantitativo de convidados e o total participantes, conforme anexo IV, deste RE;
- IV. o recibo de repasse da Estadual, com o valor total de ressarcimento de despesas com o Projeto Sociocultural, em papel timbrado e assinado pelo requerente, conforme anexo V, deste RE;
- V. no caso de Representação Estadual/Filial da ANFIP Nacional, os documentos fiscais e recibo – RPA serão em nome da ANFIP Nacional.

**Parágrafo único.** A não apresentação e aprovação do(s) Termo(s) de Encerramento do(s) Projeto(s) executado(s) de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento impedirá a apreciação de novo Projeto, exceto os casos do Art. 4º, inciso V.

## X – DA ANÁLISE DO TERMO DE ENCERRAMENTO

**Art. 9º** Encerrado o evento, o Comitê Gestor analisará o termo de encerramento (anexo II) e toda documentação encaminhada pelo requerente, conforme art. 7º deste Regulamento, para o acerto final, devendo:

- I. conferir o número total de associados efetivos participantes;
- II. calcular o valor total do Projeto, com base no número de associados da ANFIP Nacional participantes do projeto, e deduzir o valor de adiantamento concedido, na aprovação do projeto;
- III. autorizar o pagamento do saldo e enviar para ao Presidente do Conselho Executivo para pagamento do saldo residual;
- IV. quando da análise restar saldo a receber, o parecer do Comitê Gestor será enviado ao Financeiro da ANFIP Nacional para acompanhamento do Reembolso.

**Parágrafo único.** A não apresentação e aprovação do(s) Termo(s) de Encerramento do(s) Projeto(s) executado(s) de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento impedirá a aprovação de novos Projetos.

## XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Art. 10.** Até que o "Projeto ANFIP do Futuro" seja totalmente implementado pela ANFIP Nacional, o valor destinado ao "Projeto Sociocultural" fica fixado o valor de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais).

## XII – DAS VEDAÇÕES

**Art. 11.** Fica vedado:

- I. ressarcimento de combustíveis para veículos individuais;
- II. ressarcimento de despesas de Táxi e aplicativos;
- III. aquisição de móveis e utensílios para uso da Entidade;
- IV. despesas de hospedagem em hotéis.

### **XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O valor original de 10% (dez por cento) do saldo destinado ao Projeto Sociocultural em 31 de dezembro do ano anterior para fins deste Regulamento deverá ser atualizado pela remuneração recebida pela conta (29902 BB-RF LP Empresa Reserva), Reserva de Contingência, podendo esse acréscimo ao valor original disponibilizado ser utilizado para novos projetos culturais e sociais, observadas as mesmas normas e critérios estabelecidos neste Projeto.

**Art. 13.** O valor da cota-parte de cada Entidade Estadual/Filial da Nacional será mantido na conta (29902 BB-RF LP Empresa Reserva), da Reserva de Contingência e disponibilizado de acordo com a aprovação do Comitê Gestor.

**Art. 14.** O saldo da cota-parte de cada Entidade Estadual/Filial da ANFIP Nacional que não for utilizado deve ser avaliado semestralmente pelo Comitê Gestor, que pode aprovar a realocação desses recursos para novos projetos, com a condição de que as Entidades Estaduais sejam consultadas sobre essa redistribuição.

**Art. 15.** O Comitê Gestor avaliará, periodicamente, o desempenho das estaduais quanto à utilização dos recursos financeiros destinados a este Projeto, bem como se os eventos promovidos alcançaram os objetivos propostos.

**Art. 16.** A quantidade de associados constante na tabela I, será atualizada até o final do primeiro trimestre, do primeiro ano do mandato do Conselho Executivo, que poderá ter repercussão nas tabelas II e III deste Regulamento.

**Art. 17.** Caso alguma Associação Estadual/Representação necessite de recurso financeiro para realizar algum evento, além da sua cota parte, poderá, mediante apresentação de Termo de Acordo com outra Entidade Estadual, receber/transferir recurso financeiro, que deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor para análise e deliberação.

**Art. 18.** Toda e qualquer comunicação referente ao Projeto Sociocultural deverá ser encaminhados para o endereço eletrônico [comitegestor@anfip.org.br](mailto:comitegestor@anfip.org.br), para análise e deliberação.

**Art. 19.** Os casos omissos deste Projeto Sociocultural serão solucionados, conjuntamente, pelo Comitê Gestor, Coordenador do Conselho de Representantes e Presidente do Conselho Executivo.

**Art. 20.** Este Regulamento foi elaborado pelo Comitê Gestor e aprovado em reunião conjunta dos Conselhos de Representantes e Executivo, em Resolução Conjunta CR/CE nº 14/2025, de 11 de fevereiro de 2025.



**QUANTITATIVO DE ASSOCIADOS POR UF**

<b>TABELA I</b>				
<b>Nº DE ASSOCIADOS POR UF ATÉ JANEIRO/2024</b>				
<b>UF</b>	<b>Ativos</b>	<b>Inativos</b>	<b>Pensionistas</b>	<b>Total</b>
AC	1	4	4	<b>9</b>
AL	13	44	28	<b>85</b>
AM	27	38	14	<b>79</b>
AP	1	0	0	<b>1</b>
BA	43	159	59	<b>261</b>
CE	30	137	89	<b>256</b>
DF	58	128	34	<b>220</b>
ES	27	130	53	<b>210</b>
GO	13	113	42	<b>168</b>
MA	11	46	19	<b>76</b>
MG	97	676	266	<b>1039</b>
MS	13	28	10	<b>51</b>
MT	7	28	9	<b>44</b>
PA	19	38	32	<b>89</b>
PB	22	72	46	<b>140</b>
PE	18	116	100	<b>234</b>
PI	12	34	17	<b>63</b>
PR	37	264	73	<b>374</b>
RJ	134	614	445	<b>1193</b>
RN	24	60	27	<b>111</b>
RO	3	7	1	<b>11</b>
RR	2	1	0	<b>3</b>
RS	54	398	116	<b>568</b>
SC	35	196	80	<b>311</b>
SE	8	28	37	<b>73</b>
SP	167	1299	316	<b>1782</b>
TO	0	3	0	<b>3</b>
<b>Total</b>	<b>876</b>	<b>4661</b>	<b>1917</b>	<b>7454</b>

**DISTRIBUIÇÃO – COTA PARTE REPRESENTAÇÕES E ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS**

<b>TABELA II</b>			
<b>COTA-PARTE DAS REPRESENTAÇÕES POR ESCALA DE ASSOCIADOS</b>			
<b>NÚMERO DE ASSOCIADOS</b>	<b>UF</b>	<b>VALOR R\$</b>	
		<b>POR UF</b>	<b>TOTAL</b>
De 01 a 10	<b>AC, AP, RR e TO</b>	5.639,00	22.556,00
De 11 a 20	<b>RO</b>	8.459,00	8.459,00
De 21 a 50	<b>MT</b>	25.375,00	25.375,00
De 51 a 100	<b>MS</b>	26.925,00	26.925,00
<b>TOTAL</b>			<b>83.315,00</b>

<b>TABELA III</b>			
<b>COTA-PARTE DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS POR ESCALA DE ASSOCIADOS</b>			
<b>NÚMERO DE ASSOCIADOS</b>	<b>UF</b>	<b>VALOR R\$</b>	
		<b>POR UF</b>	<b>TOTAL</b>
De 51 a 100	<b>PI, MA, SE, AM, AL e PA</b>	26.925,00	161.550,00
De 101 a 200	<b>RN, PB e GO</b>	33.392,00	100.176,00
De 201 a 300	<b>ES, DF, PE, CE e BA</b>	66.784,00	333.920,00
De 301 a 350	<b>SC</b>	86.819,00	86.819,00
De 351 a 500	<b>PR</b>	100.176,00	100.176,00
De 501 a 600	<b>RS</b>	126.890,00	126.890,00
De 601 a 1500	<b>MG e RJ</b>	180.317,00	360.634,00
Acima de 1501	<b>SP</b>	247.101,00	247.101,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.517.266,00</b>

*O rateio foi elaborado com base no valor correspondente aos recursos (R\$1.600.581,00) disponibilizados pelo Conselho Executivo.*